

OFÍCIO N° 052/2022

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2022.

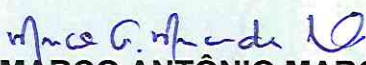
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº004/2022 de 18 de março de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 de 18 de março de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 47, de 1º de dezembro de 2011 alterado pela Lei Complementar nº 158, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE-PR
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

18 MAR 2022

16 h 34
Protocolo 355
P

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2022.
DE 18 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

18 MAR 2022

16 h 35
Protocolo 356
8

SÚMULA: “Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 47, de 1.º de dezembro de 2011 alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 3º, do artigo 9º, da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, passando a constar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 9º (...).

(…).

§ 3º Pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria I ou Chefia de Divisão o servidor fará jus à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, sendo que pelo exercício da função de Coordenação/Assessoria II ou Chefia de Seção o servidor fará jus à gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

(...)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2022.

Marco A. Marcondes Silva

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2022.
DE 18 DE MARÇO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

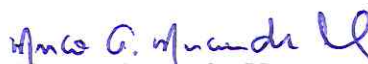
Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 004/2022, de alteração de dispositivo da Lei Complementar n.º 47, de 1.º de dezembro de 2011 alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica.

Em suma o presente Projeto de Lei Complementar busca adequar os percentuais relativos as funções gratificadas da estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande.

Justifica-se a diminuição do referido percentual tendo em vista a necessidade de ajustes orçamentários e financeiros deste Ente Público com relação entre a receita corrente líquida - RCL e o gasto com pessoal.

Certo que assim como outras Administrações Públicas esta Municipalidade deverá se atentar a necessidade de uma reforma administrativa, a qual será apreciada por esta Casa de Leis, em momento próximo tendo em vista alteração de posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, em seu prejulgado n. 25, oriundo de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal. Momento este em que os percentuais correlatos as funções gratificadas serão novamente analisados podendo retornar aos padrões legislativos anteriormente definidos.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº. 04/2022; Súmula: "Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 01º de dezembro de 2021 alterada pela Lei Complementar nº 158, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica".
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência

Início: 01/2022

Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Redução % FG	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	437.087.616,36	0,00%

Nota Explicativa:

- O Presente Projeto de Lei nº004/2022, por se tratar de redução dos percentuais pagos referente as Funções Gratificadas, não gera impactos financeiros ao orçamento atual e aos seguintes, (não gera aumento de despesa e sim Redução);
- Informa-se ainda que desde o início do exercício de 2021, as funções gratificadas já estão sendo pagas nos percentuais constante no presente projeto de Lei 04/2022.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2022.

Givanildo Francisco Pego

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 04/2022 que busca Alterar dispositivo da Lei Complementar nº 47, de 1º de dezembro de 2011 alterado pela Lei Complementar nº 158, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2022.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Secretário Municipal de Administração